

**DELIBERAÇÃO Nº 05/2015 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS
NORMATIVOS DO CAU/ES****ASSUNTO:**

*REGULAMENTA OS RESSARCIMENTOS A SEREM CONCEDIDOS AOS
PROFISSIONAIS ARQUITETOS E URBANISTAS E ÀS PESSOAS JURÍDICAS
DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE AO CAU/ES.*

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 19ª reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU nº 106, de 26 de junho de 2015, em especial o disposto no artigo 13.

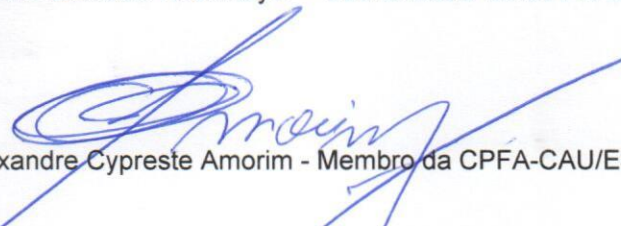
DELIBEROU:

- 1- Do montante a ser ressarcido, os valores correspondentes às tarifas de cobrança de boletos impostas pelo banco, serão descontados, sendo vedado o desconto de despesas bancárias adicionais como DOC/TED;
- 2- Quando o ressarcimento de valores for motivado por erro do CAU, o montante não poderá sofrer qualquer redução, principalmente de despesas bancárias ou tarifa de cobrança;

Demais procedimentos estão descritos na **RESOLUÇÃO Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Vitória, 18 de agosto de 2015.


Alberto Bernabé Kirchmayer – Coordenador da CPFA-CAU/ES


Alexandre Cypreste Amorim - Membro da CPFA-CAU/ES


Regina Márcia Costa Signorelli - Membro da CPFA-CAU/ES